



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2021-PMVX

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato 017/2021 referente ao Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 011/2021-PMVX que dispõe sobre a *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na monitoração e acompanhamento de convênios afim de atender as necessidades do Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)*, da análise do processo em epígrafe feita pela comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 0042/2022, e considerando ainda o Parecer Jurídico do dia 16 de janeiro de 2023, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr Paulo Viniciu Santos Medeiros.

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, demonstra intenção na celebração de Aditivo ao contrato, através do Ofício de nº 0014/2023 - SEMAD, datado de 13 de janeiro de 2023, que provoca a empresa sobre sua aceitação na formalização do Segundo Termo aditivo ao contrato, sendo que a empresa apresenta resposta em concordância com a intenção formulada;

II. Foi anexada justificativa para o termo aditivo referente ao contrato nº 017/2021;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer que, para a efetivação e celebração do termo aditivo a contratação por inexigibilidade de licitação, Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao contrato administrativo 017/2021.

Vitória do Xingu/PA, 26 de janeiro de 2023.

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX